

**Decreto:**  
Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Itapeva, isenta do pagamento da segunda quota da contribuição de que trata o art. 4.º do decreto n.º 10.389 de 1.º de maio de 1939.

Parágrafo único — A isenção referida neste artigo fica subordinada a condição de a Prefeitura, dentro do prazo de um ano iniciar a construção do prédio para o Jardim da Infância e Pensionato para as alunas da Escola Normal Oficial local.

Artigo 2.º — Decorrido o prazo fixado no artigo anterior sem que sejam tomadas as providências previstas, fica a Prefeitura de Itapeva obrigada a recolher ao Tesouro do Estado a quota referida.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de dezembro de 1944.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1944.

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 5.000,00, na Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata, um crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento do auxílio concedido à comissão organizadora das comemorações da Semana da Pátria, em São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — Ficam parcialmente anuladas as seguintes verbas do orçamento:

Cr\$  
1-2-18-09-4 — Despesas Diversas .. . . . 140,00  
4-4-18-28-4 — Auxílios Diversos .. . . . 4.860,00

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

LEIS E DECRETOS DE 1944  
2.º TRIMESTRE  
Acha-se a venda na  
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
Preço Cr\$ 2,00  
Pelo correio mais Cr\$ 1,00 em selos.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA.

J. A. Marrey Junior.  
Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de dezembro de 1944.  
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.375, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1944

— Uniformiza a denominação, fixa o número de funções de extranumerário mensalista da Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O número de funções de extranumerário mensalista e a despesa correspondente ao pagamento dos respectivos salários ficam fixados para a Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2.º — A criação e a extinção de funções da tabela anexa serão feitas por decreto.

Artigo 3.º — O Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas apostilará os atos de admissão dos atuais ocupantes das funções incluídas na tabela anexa, tendo em vista as alterações resultantes deste Decreto.

§ 1.º — No caso em que o ocupante da função tenha sido admitido sem qualquer ato, a referida autoridade expedirá portaria mencionando a data de sua admissão e a função que passou a exercer em virtude do disposto neste Decreto.

§ 2.º — As apostilas e os registros relativos aos atos de que trata este Decreto serão procedidos a vista da

relação nominal constante do processo n.º 3.333-44, do Departamento do Serviço Público o qual remeterá copia de relação as repartições interessadas.

Artigo 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de dezembro de 1944.  
Victor Caruso — Diretor Geral.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

TABELA DE FIXAÇÃO DO NUMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERARIO MENSALISTA DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Número de funções	FUNÇÕES	Referência do salário	Salário anual de um Cr\$	Salário mensal de todos Cr\$	Salário anual de todos Cr\$
12	Auxiliar de Escritório .. . . .	VII	6.600,00	6.600,00	79.200,00

DECRETO N. 14.376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1944

Uniformiza a denominação, fixa o número de funções de extranumerário mensalista da Repartição de Saneamento de Santos, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O número de funções de extranumerário mensalista e a despesa correspondente ao pagamento dos respectivos salários ficam fixados para a Repartição de Saneamento de Santos, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2.º — As funções que corresponderem a referências consideradas extintas de acordo com a referida tabela serão suprimidas quando virem.

Artigo 3.º — O crédito correspondente a função suprimida poderá ser utilizado, segundo as necessidades do serviço, na criação de nova função, com o salário da referência que for fixada.

Parágrafo único — A supressão e a criação de funções da tabela anexa serão feitas por decreto.

Artigo 4.º — O Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas apostilará os atos de admissão dos atuais ocupantes das funções incluídas na tabela anexa, tendo em vista as alterações resultantes deste decreto.

§ 1.º — No caso em que o ocupante da função tenha sido admitido sem qualquer ato, a referida autoridade expedirá portaria mencionando a data de sua admissão e a função que passou a exercer em virtude do disposto neste decreto.

§ 2.º — As apostilas e os registros relativos aos atos de que trata este decreto serão procedidos a vista da relação nominal constante do processo n.º 3.49.44, do Departamento do Serviço Público, o qual remeterá cópia da relação as repartições interessadas.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de dezembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

TABELA DE FIXAÇÃO DO NUMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERARIO MENSALISTA DA REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE SANTOS E DEMONSTRAÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA

Número de funções	FUNÇÕES	Referência do Salário	Salário anual de um Cr\$	Salário mensal de todos Cr\$	Salário anual de todos Cr\$
1	Almoxarife .. . . .	XI	9.000,00	750,00	9.000,00
1	Almoxarife .. . . .	VIII	7.200,00	600,00	7.200,00
2	Auxiliar de Campo .. . . .	VIII	7.200,00	1.200,00	14.400,00
2	Auxiliar de Escritório .. . . .	XI	9.000,00	1.500,00	18.000,00
1	Auxiliar de Escritório .. . . .	X	8.400,00	700,00	8.400,00
3	Auxiliar de Escritório .. . . .	IX	7.800,00	1.950,00	23.400,00
24	Auxiliar de Escritório .. . . .	VII	6.600,00	13.200,00	158.400,00
1	Condutor de Campo .. . . .	XI	9.000,00	750,00	9.000,00
1	Contabilista Auxiliar .. . . .	XII	9.600,00	800,00	9.600,00
1	Desenhista .. . . .	XI	9.000,00	750,00	9.000,00
2	Desenhista .. . . .	IX	7.800,00	1.300,00	15.600,00
2	Desenhista .. . . .	VII	6.600,00	1.100,00	13.200,00
1	Engenheiro .. . . .	XXIII (*)	24.000,00	2.000,00	24.000,00
6	Servente .. . . .	VII	6.600,00	2.750,00	33.000,00
4	Servente .. . . .	VI	6.000,00	2.000,00	24.000,00
1	Zelador .. . . .	X (*)	8.400,00	700,00	8.400,00
1	Zelador .. . . .	VII	6.600,00	550,00	6.600,00
53				32.600,00	391.200,00

(\*) — Referências extintas.